



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 327/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 07 de abril de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa, qual seja:

➤ **Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 07 de abril 2022**, que:
“Altera a Lei Complementar n.º 52, de 27 de dezembro de 2001.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor dos Processo Administrativo n.º 2546/2022, que deram origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 116 / 2022 / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Andradas, 4 de março de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Assunto: Encaminha

A Câmara Municipal de Andradas, através de seus representantes, encaminha a Vossa Excelência proposição apresentada pelo **Vereador Regis Basso Andrade – Indicação nº 76/2022** aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 03/03/2022, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Andradas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº. 76 / 2022

Andradas, 25 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o senhor

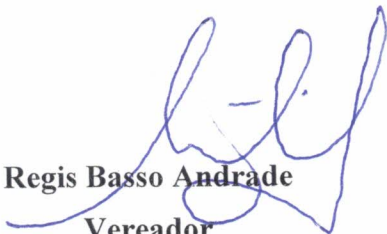
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Presidente da Câmara de Andradas

O Vereador que se subscreve solicita que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, indicando a mesma que seja vista a possibilidade do município regulamentar no âmbito do município de Andradas, e colocar em prática as regras de PEC (Proposta de Emenda Parlamentar) promulgada na última quinta-feira (17), que prevê a isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para imóveis alugados por templos e igrejas.

A aplicação dessa norma viria a regularizar a situação do âmbito municipal com o federal e ampliaria os direitos fundamentais expressos na Constituição Federal no que diz respeito à liberdade de práticas religiosas.

Atenciosamente.


Regis Basso Andrade

Vereador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 2456/2022

Vistos, etc.

Recebo a presente **indicação**.

À Coordenadoria de Gabinete que officie a Edilidade agradecendo a indicação e salientando que será encaminhada ao setor competente desta municipalidade.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para ciência.

Andradas, data da Assinatura Eletrônica.

Assinado eletronicamente

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 289/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 29 de março de 2022.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 116/2022/Gab. da Presidência, indicação apresentada pelo Vereador *Regis Basso Andrade*, protocolada nesta Prefeitura sob o n.º 2456/2022, em 04/03/2022, agradeço a indicação apresentada pelo nobre Edil e informo que a solicitação de regulamentar e colocar em prática as regras da PEC, que prevê a isenção de IPTU para imóveis alugados por templos e igrejas, foi encaminhada ao setor competente desta Municipalidade para ciência.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Andradas de Andradas - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P58db3392e9fceb16c1d56fdf7ea8a15K1468**

Tipo de Proposição: **Ofício do Executivo**

Autor: **Margot Navarro Graziani Pioli - Prefeita Municipal**

Enviada por: **Poder Executivo Municipal 2021-2024 (Executivo2124)**

Descrição: **Resposta ao Ofício n.º 116/2022/Gab. da Presidência, indicação apresentada pelo Vereador Regis Basso Andrade, protocolada nesta Prefeitura sob o n.º 2456/2022, em 04/03/2022,**

Data de Envio: **04/04/2022 13:10:13**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Margot Navarro Graziani Pioli - Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: andradas@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização

Processo nº 2456/2022

A EC nº 116/2022 trouxe grande mudança no que diz respeito à concessão de isenção de IPTU aos templos de qualquer culto. Assim, como toda legislação tem por fundamento a Carta Magna, se faz necessário a adequação do CTM.

Nesse sentido, encaminho para avaliação as minutas do projeto de lei e justificativa para apreciação.

Estando de acordo, encaminhe os presentes autos à Chefe do Poder Executivo para apreciação e envio do projeto à Câmara Municipal

Andradas, data da assinatura eletrônica.

**DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333
673**

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.04.05
12:51:37 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: andradas@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar n.º 52, de 27 de dezembro de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 52, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos de dispositivos.

Art. 63. (...)

VII – Aos templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata o artigo 186, II deste Código, mesmo que sejam locatárias do bem imóvel. (Acréscitado)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: andradas@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe: “*Altera a Lei Complementar n.º 52, de 27 de dezembro de 2001*”.

A Emenda Constitucional 116/2022 ampliou a imunidade religiosa para os templos de qualquer culto, para quando estiverem sob a condição de locatário do imóvel. Como se sabe, a imunidade é um direito fundamental que tem por objetivo garantir a liberdade do culto e a ampliação desse direito protege pequenas religiões que não possuem imóveis próprios.

Apesar de antigamente o STJ ter publicado a Súmula 614 que diz que o locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU, a mudança da legislação veio pacificar qualquer divergência havida. Logo, a alteração visa pacificar eventuais questionamentos e abranger ainda mais o direito a manifestação religiosa de forma livre.

Deste modo, a mudança na legislação trata-se de adequação do Código Tributário Municipal à Constituição Federal, evitando questionamentos judiciais futuros, pois, da forma que está, o Município não pode conceder a isenção a templos que tenham locado imóveis.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

À Exma. Sra. Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo 2456/2022

Conforme solicitação do Procurador Geraldo Município, informamos que estamos de acordo com a minuta de projeto de lei proposta para regulamentação da EC nº116/2022.

Assim, encaminhamos os presentes autos para apreciação de Vossa Excelência.

Divisão de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Andradas aos cinco dias do mês abril de dois mil e vinte e dois.

MARCIA REGINA BRANCO
ALARCON:26065260827

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA BRANCO
ALARCON:26065260827
Dados: 2022.04.05 17:22:03 -03'00'

Marcia Regina Branco Alarcon
Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 2456/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Complementar apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 07 de abril de 2.022.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução:	Recebimento	TRAMITAR
Envio:	27/03/2022 20:34	Recebimento: 27/03/2022 20:34
Tramitado por:	TAYENE CRISTINE DE SOUZA BERNARDO	Origem: COORDENADORIA DE GABINETE
Recebido por:	MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI	Destino: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

Evolução:	Assinar	TRAMITAR
Envio:	27/03/2022 20:35	Recebimento:
Tramitado por:	MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI	Origem: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Recebido por:		Destino: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

Evolução:	Envio	TRAMITAR
Envio:	27/03/2022 20:35	Recebimento:
Tramitado por:	MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI	Origem: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Recebido por:		Destino: COORDENADORIA DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

Evolução:	Recebimento	TRAMITAR
Envio:	29/03/2022 14:46	Recebimento: 29/03/2022 14:46
Tramitado por:	MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI	Origem: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Recebido por:	GISLAINE SOUZA RODRIGUES SALES	Destino: COORDENADORIA DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

Evolução:	Envio	TRAMITAR
Envio:	30/03/2022 13:12	Recebimento:
Tramitado por:	GISLAINE SOUZA RODRIGUES SALES	Origem: COORDENADORIA DE GABINETE
Recebido por:		Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução:		Recebimento	TRAMITAR
Envio:	30/03/2022 13:48		Recebimento: 30/03/2022 13:48
Tramitado por:	GISLAINE SOUZA RODRIGUES SALES		Origem: COORDENADORIA DE GABINETE
Recebido por:	JEFFERSON ANSELMO SALVI		Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO			
Observação de Envio:			
Comentários:			

Evolução:		Envio	TRAMITAR
Envio:	30/03/2022 13:48		Recebimento:
Tramitado por:	JEFFERSON ANSELMO SALVI		Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por:	Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Possui Arq. Digitais: NÃO			
Observação de Envio:			
Comentários:			

Evolução:		Recebimento	TRAMITAR
Envio:	31/03/2022 09:48		Recebimento: 31/03/2022 09:48
Tramitado por:	JEFFERSON ANSELMO SALVI		Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por:	DANIEL HENRIQUE FERRAZ		Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO			
Observação de Envio:			
Comentários:			

Evolução:		Envio	TRAMITAR
Envio:	31/03/2022 09:49		Recebimento:
Tramitado por:	DANIEL HENRIQUE FERRAZ		Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por:	Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO		
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Encaminho os autos para que analise a pertinência da indicação.		
Comentários:			

Evolução:		Apropriação	TRAMITAR
Envio:	31/03/2022 12:34		Recebimento:
Tramitado por:	GISLAINE SOUZA RODRIGUES SALES		Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Recebido por:	Destino: COORDENADORIA DE GABINETE		
Possui Arq. Digitais: NÃO			
Observação de Envio:			
Comentários:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Histórico de Processo

Evolução:	Recebimento	TRAMITAR
Envio:	31/03/2022 12:34	Recebimento: 31/03/2022 12:34
Tramitado por:	GISLAINE SOUZA RODRIGUES SALES	Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Recebido por:	GISLAINE SOUZA RODRIGUES SALES	Destino: COORDENADORIA DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

Evolução:	Envio	TRAMITAR
Envio:	04/04/2022 13:20	Recebimento:
Tramitado por:	GISLAINE SOUZA RODRIGUES SALES	Origem: COORDENADORIA DE GABINETE
Recebido por:		Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

Evolução:	Cancelamento de Envio	TRAMITAR
Envio:	04/04/2022 14:18	Recebimento:
Tramitado por:		Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por:		Destino: COORDENADORIA DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

Evolução:	Envio	TRAMITAR
Envio:	04/04/2022 14:18	Recebimento:
Tramitado por:	GISLAINE SOUZA RODRIGUES SALES	Origem: COORDENADORIA DE GABINETE
Recebido por:		Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

Evolução:	Recebimento	TRAMITAR
Envio:	04/04/2022 14:25	Recebimento: 04/04/2022 14:25
Tramitado por:	GISLAINE SOUZA RODRIGUES SALES	Origem: COORDENADORIA DE GABINETE
Recebido por:	MARCIA REGINA BRANCO ALARCON	Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução:	Envio	TRAMITAR
Envio:	04/04/2022 14:26	Recebimento:
Tramitado por:	MARCIA REGINA BRANCO ALARCON	Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Recebido por:		Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:	Para regulamentar a EC 116/22, que concede isenção de IPTU a templos religiosos que funcionam em imóveis alugados, o rol do Art. 63 do CTM deverá ser alterado, comprovando o Requerente que o imóvel é utilizado para fins religiosos.	
Comentários:		

Evolução:	Recebimento	TRAMITAR
Envio:	05/04/2022 12:51	Recebimento: 05/04/2022 12:51
Tramitado por:	MARCIA REGINA BRANCO ALARCON	Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Recebido por:	DANIEL HENRIQUE FERRAZ	Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:	Para regulamentar a EC 116/22, que concede isenção de IPTU a templos religiosos que funcionam em imóveis alugados, o rol do Art. 63 do CTM deverá ser alterado, comprovando o Requerente que o imóvel é utilizado para fins religiosos.	
Comentários:		

Evolução:	Envio	TRAMITAR
Envio:	05/04/2022 12:52	Recebimento:
Tramitado por:	DANIEL HENRIQUE FERRAZ	Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por:		Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Possui Arq. Digitais:	Minuta alteração CTM - EC 116-2022.pdf , Minuta alteração CTM - EC 116-2022.doc	
Observação de Envio:		
Comentários:		

Evolução:	Recebimento	TRAMITAR
Envio:	05/04/2022 17:24	Recebimento: 05/04/2022 17:24
Tramitado por:	DANIEL HENRIQUE FERRAZ	Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por:	MARCIA REGINA BRANCO ALARCON	Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		
Comentários:		

Evolução:	Envio	TRAMITAR
Envio:	05/04/2022 17:24	Recebimento:
Tramitado por:	MARCIA REGINA BRANCO ALARCON	Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Recebido por:		Destino: COORDENADORIA DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO	
Observação de Envio:		
Comentários:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Histórico de Processo

Evolução:		Recebimento	TRAMITAR
Envio:	05/04/2022 17:56		Recebimento: 05/04/2022 17:56
Tramitado por:	MARCIA REGINA BRANCO ALARCON		Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Recebido por:	SILVIA REGINA MENEGUELLO		Destino: COORDENADORIA DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:			
Comentários:			